



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/08/2017

Edição N° 149



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BIRIGUI

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BURITAMA

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARARAPES

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALPARAÍSO

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A 135/2017

Ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A 138/2017

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 139/2017

Ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 140/2017

Ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0022088-39.2016.8.26.0562

Tabelionato de Notas - Responsabilidade objetiva por ato de preposto que cobrou valores antecipados e em excesso para a lavratura de escritura pública e correspondente registro

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1888/2017

PROCESSO Nº 2017/141995 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1889/2017

PROCESSO Nº 2017/138994 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1890/2017

PROCESSO Nº 2017/107338 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1891/2017

PROCESSO Nº 2017/155111 - JARINU - JUIZ DE DIREITO DA VARA

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/08/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Cobrança de processos em carga com advogados:

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0049221-60.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco de Oliveira Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0111459-86.2009.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.D. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0004897-72.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1005083-54.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio Giavoni

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1013498-55.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1013619-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wellyngta Nascimento Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1019229-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Raquel Cristiane Gazdovich

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1020973-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Claudia Cristina Weinmann

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1037825-59.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Cleobio Alves de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1039578-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo José Cruz de Camargo Aranha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1049370-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Santo Andre - - Camila Moraes Barbosa - - Marieh Moraes Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1049911-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tingting Li

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1054535-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.J.V.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1055250-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1056704-17.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1057374-55.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paolla Mendes Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1058296-96.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1058867-04.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.B.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1059584-79.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Filipe Gabriel Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1059627-84.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Franklin Roberto Manging Domingues e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1060125-15.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aude Angèle Françoise Koebelé

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1066137-45.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noeli Regina Monte - - Nilce Aparecida Monte - - Elder Tarcizo Monte

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1069608-69.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Giuliano Oliveira Lima Germanl

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1069877-11.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aline Cristina dos Santos Satvanyi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1071433-48.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Russo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1076761-56.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1078183-66.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thereza Saiani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1078279-81.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celeste Pereira da Silva - - Luis Aristides Saavedra Valladolid

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1079044-52.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Daniel Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1079392-70.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariangela Vieira Miguel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1099480-03.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Nagib Khouri

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1114511-29.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Norma Ricardi - - Raimundo Ricardi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1134833-70.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janete Sanvidoti Cavallini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1138072-82.2016.8.26.0100

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

Página 16

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARAÇATUBA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ARAÇATUBA nos dias 04(quatro) e 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). FAZ SABER, que no dia 05(cinco), às 10h00min (dez horas) será realizada a audiência com o Corregedor Geral da Justiça, convidados todos os Magistrados da Comarca de Araçatuba, Bilac, Birigui, Buritama, Guararapes, Penápolis e Valparaíso, bem como demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, ainda, que no dia 04(quatro), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba e no dia 05(cinco), às 09h00min(nove horas), iniciarão os trabalhos no Departamento Estadual de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa - DEECRIM, Colégio Recursal da 37ª Circunscrição Judiciária e Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araçatuba. FAZ SABER, finalmente, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BIRIGUI

Página 16

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BIRIGUI

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e 3ª Vara Cível da Comarca

de BIRIGUI, no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC

Página 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BILAC

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de BILAC, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BURITAMA

Página 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE BURITAMA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de BURITAMA, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARARAPES

Página 17

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE GUARARAPES

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª Vara e 2ª Vara da Comarca de GUARARAPES, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALPARAÍSO

Página 18

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE VALPARAÍSO

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Vara Judicial da Comarca de VALPARAÍSO, no dia 06 (seis) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba, convidados todos os Magistrados da referida unidade e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

Página 18

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

XV - BUTANTÃ

Diretoria do Fórum
Seção de Distribuição Judicial e Protocolo

1ª Vara Cível

2ª Vara Cível

3ª Vara Cível Ofício Cível
(competente para a execução dos serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis)

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões
Ofício da Família e das Sucessões (competente para a execução dos serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões)

Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
(abrange a área dos Foros Regionais da Lapa, Pinheiros e Butantã)
Ofício da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Vara do Juizado Especial Cível
Ofício do Juizado Especial Cível

CAMPINAS

Diretoria do Fórum
Secretaria
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível
1º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Imóveis
2º Oficial de Registro de Imóveis

2ª Vara Cível
2º Ofício Cível
1º Tabelião de Notas
2º Tabelião de Notas

3ª Vara Cível
3º Ofício Cível
3º Tabelião de Notas

4ª Vara Cível
4º Ofício Cível
4º Tabelião de Notas

5ª Vara Cível
5º Ofício Cível
5º Tabelião de Notas

6ª Vara Cível
6º Ofício Cível
3º Oficial de Registro de Imóveis
4º Oficial de Registro de Imóveis

7ª Vara Cível
7º Ofício Cível
7º Tabelião de Notas

8ª Vara Cível
8º Ofício Cível
1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos
3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

9ª Vara Cível
9º Ofício Cível
6º Tabelião de Notas

10ª Vara Cível
10º Ofício Cível
1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

1ª Vara da Família e das Sucessões
1º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede

2ª Vara da Família e das Sucessões
2º Ofício da Família e das Sucessões
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza

3ª Vara da Família e das Sucessões

3º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede

4ª Vara da Família e das Sucessões

4º Ofício da Família e das Sucessões

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo

1ª Vara da Fazenda Pública

1º Ofício da Fazenda Pública

2ª Vara da Fazenda Pública

2º Ofício da Fazenda Pública

Setor das Execuções Fiscais

1ª Vara do Juizado Especial Cível

1º Ofício do Juizado Especial Cível

Posto de Atendimento e Conciliação - PUC

Posto de Atendimento e Conciliação - FACAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP

Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL

2ª Vara do Juizado Especial Cível

2º Ofício do Juizado Especial Cível

Anexo Universitário FAC

1ª Vara Criminal

1º Ofício Criminal

2ª Vara Criminal

2º Ofício Criminal

3ª Vara Criminal

3º Ofício Criminal

Polícia Judiciária (Rodízio Bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1762/2010 - de 22/05/2016 a 22/05/2018)

4ª Vara Criminal

4º Ofício Criminal

5ª Vara Criminal

5º Ofício Criminal

6ª Vara Criminal

6º Ofício Criminal

Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível

Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas

(CASA Maestro Carlos Gomes - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes)

(CASA Campinas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas)

(CASA Jequitibá - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá)

(CASA Rio Amazonas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas)

(CASA Andorinhas - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas)

Delegacia da Infância e da Juventude - DEIJ

Vara do Júri

Ofício do Júri

Vara do Juizado Especial Criminal
Ofício do Juizado Especial Criminal

1ª Vara das Execuções Criminais
1º Ofício das Execuções Criminais
Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento - UDTE
Feitos de Final Par

2ª Vara das Execuções Criminais
2º Ofício das Execuções Criminais
Assuntos Correlatos ao Conselho da Comunidade, Central de Penas Alternativas e Patronato
Feitos de Final Ímpar

Foro Regional de Vila Mimosa

Diretoria do Fórum
Seção da Administração Geral
Ofício de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício de Justiça

2ª Vara
2º Ofício de Justiça

3ª Vara
3º Ofício de Justiça

4ª Vara
4º Ofício de Justiça

5ª Vara
5º Ofício de Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PORTARIA 135/2017

Ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá

Página 20

DICOGÉ

DICOGÉ 3.1

PROCESSO CG Nº 2017/152072 - GUARATINGUETÁ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação extinta pela aposentadoria da Sra. Rosa Misquita Zampieri, correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 08 de julho de 2017; b) designo a Sra. Silvia Helena Pereira da Cruz Nascimento, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em questão, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, na lista das unidades vagas sob o nº 1992, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo 28 de julho de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS -

Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A 135/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria da Sra. ROSA MISQUITA ZAMPIERI, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do Executivo em 08 de julho de 2017, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/152072 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede da Comarca de Guaratinguetá, a partir de 08 de julho de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. SILVIA HELENA PEREIRA DA CRUZ NASCIMENTO, preposta escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1992, pelo critério de Remoção.

Publique-se. São Paulo, 28/07/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A 138/2017

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha

Página 21

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO CG Nº 2017/125513 - CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação extinta pela aposentadoria da Sra. Lucia Palma de Carvalho Gaspar, correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, da Comarca da Capital, a partir de 27 de maio de 2017; b) designo a Sra. Carmen Cinira de Carvalho Luposeli, preposta substituta da referida Unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga em questão, a partir da mesma data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, da Comarca da Capital, na lista das unidades vagas sob o nº 1986, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo 03 de agosto de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A 138/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a aposentadoria da Sra. LUCIA PALMA DE CARVALHO GASPAR, Delegada do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, da Comarca da Capital, concedida por ato da Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro do Estado de São Paulo - IPESP, publicado no Diário Oficial do

Executivo em 27 de maio de 2017, com o que se extinguiu a delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/125513 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX, do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha, da Comarca da Capital, a partir de 27 de maio de 2017;

Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir da mesma data, a Sra. CARMEN CINIRA DE CARVALHO LUPOSELI, preposta escrevente da Unidade em questão;

Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número 1986, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 03/08/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 139/2017

Ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André

Página 22

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2017/153099 - SANTO ANDRÉ

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, a partir de 23/07/2017, em virtude do falecimento da Sra. Marcia Odete Souza Moraes; b) designo o Sr. Flavio Rienda Beltrame, preposto substituto da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André na lista das unidades vagas sob o nº 1995, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 04 de agosto de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça

P O R T A R I A Nº 139/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARCIA ODETE SOUZA MORAIS, delegada do 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, ocorrido em 23 de julho de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/153099 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 5º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, a partir de 23 de julho de 2017;

DESIGNAR o Sr. FLAVIO RIENDA BELTRAME, Preposto Escrevente da referida Unidade, para responder pelo expediente

da delegação vaga, a partir da mesma data;

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1995, pelo critério de Remoção.

Publique-se.

São Paulo, 04/08/2017

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 140/2017

Ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

Página 22

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº2017/140225 -CAPITAL

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 28/06/2017, em virtude do falecimento da Sra. Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos; b) designo a Sra. Roberta Sottano Calabria, preposta auxiliar da Serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga em tela, no período de 28.06.2017 a 24.07.2017; c) designo o Sr. Augusto Guilherme Sottano Constantino dos Santos, preposto escrevente da referida unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 25.07.2017; e d) determino a inclusão da delegação correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o nº 1991, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 03 de agosto de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS- Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 140/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA ROSA SOTTANO CONSTANTINO DOS SANTOS, delegada do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, ocorrido em 28 de junho de 2017, com o que se extinguiu a respectiva delegação;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2017/140225 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

R E S O L V E :

DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 28 de junho de 2017;

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, no período de 28 de junho de 2017 a 24 de julho de 2017, a Sra. ROBERTA SOTTANO CALABRIA, preposta auxiliar da Serventia; e a partir de 25 de julho de 2017, o Sr. AUGUSTO GUILHERME CONSTANTINO DOS SANTOS, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas sob o número 1991, pelo critério de Provimento.

Publique-se.

São Paulo, 03/08/2017

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0022088-39.2016.8.26.0562

Tabelionato de Notas - Responsabilidade objetiva por ato de preposto que cobrou valores antecipados e em excesso para a lavratura de escritura pública e correspondente registro

Página 23

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0022088-39.2016.8.26.0562 (Processo Digital) - SANTOS - HERCULES JOSE DUPPRE. (272/2017-E)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - Nulidade inexistente - Ampla defesa e contraditório assegurados - Prova pericial desnecessária por ausência de objeto - Portaria Inaugural que visava apurar diversas faltas disciplinares praticadas por titular de Tabelionato de Notas - Responsabilidade objetiva por ato de preposto que cobrou valores antecipados e em excesso para a lavratura de escritura pública e correspondente registro - Falha na qualificação notarial, consubstanciada na emissão indevida de carta de sentença, que não foi instruída com documentos indicativos da efetiva transferência dos bens imóveis nela descritos - Diversas irregularidades constatadas em correição ordinária realizada pela Equipe de Assessores da Corregedoria Geral da Justiça - Descumprimento no desempenho da atividade estatal - Estrutura administrativa desorganizada e caótica - Ausência de recolhimentos e repasses de emolumentos, bem como de tributos ao longo de anos - Lesão ao Erário Público - Inobservância das regras atinentes ao Portal do Extrajudicial - Descumprimento de determinações superiores - Infrações Disciplinares gravíssimas - Cometimento, enfim, das faltas funcionais tipificadas no artigo 31, incisos I, II, III e V, da Lei n.º 8.935/1994 - Perda de Delegação - Sentença mantida - Recurso não provido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Inconformado com a sentença condenatória que, em processo administrativo, aplicou-lhe a sanção de perda de delegação, HÉRCULES JOSÉ DUPPRÉ interpôs recurso administrativo, cujo provimento pretende para sua pronta absolvição, pois ausente prova bastante de sua culpabilidade, ou para que, subsidiariamente, o recurso seja acolhido para suavizar a pena imposta.

Ao apresentar suas razões, o recorrente sustentou que é inocente; não teve o dolo específico de lesar os clientes do representante e tampouco praticou uma das condutas descritas no artigo 31 da Lei 8.935/94; jamais teve qualquer intercorrência ou reclamação administrativa por falta de atendimento com respeito, urbanidade, eficiência e presteza, tampouco por apropriação indébita de valores; a expedição de carta de sentença se deu em observância às NSCGJ e, ainda que considerada indevida a sua emissão, a pena que lhe foi aplicada é desproporcional; sustentou que não houve demonstração de descontrole administrativo e gerencial, conclusão baseada nas impressões pessoais equivocadas dos membros da DICOGE, e ausente a devida demonstração concreta e técnica de cada uma das alegadas faltas disciplinares, já que lhe foi negada a oportunidade de produzir as provas técnicas que contrariariam as afirmações constantes da ata da visita correcional; sua exemplar vida funcional não pode ser desconsiderada; por fim, sua condenação afronta os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e pessoalidade da pena.

É o relatório. Opino.

Este processo administrativo foi instaurado pela portaria inaugural de fls. 01/15, de autoria do Juiz Corregedor do Sexto Serviço de Notas de Santos, na qual foram descritas quatro situações distintas, todas elas qualificadas como infrações administrativas.

Concluído o processo administrativo disciplinar, o Juiz Corregedor Permanente impôs ao tabelião a pena de perda da delegação. Essa pena é objeto do recurso que ora se analisa.

São quatro os itens constantes da portaria inaugural: I) representação formalizada por advogado e que tem por objeto falta atribuída a preposto da Serventia; II) determinação do Conselho Superior da Magistratura, no julgamento de recurso de apelação, de instauração de apuração preliminar para verificar a ocorrência de falha na qualificação notarial;

III) irregularidades constatadas durante correção ordinária realizada em 10 de novembro de 2016; e, IV) inobservância das regras atinentes ao Portal Extrajudicial.

Analisadas as razões recursais e a sentença proferida, é forçoso reconhecer a correção da pena imposta ao titular do Sexto Serviço de Notas de Santos. E a pena de perda de delegação se justifica e se mostra proporcional à gravidade das irregularidades constatadas na Serventia Extrajudicial, durante a correção ordinária realizada em 10 de novembro de 2016, e que foram confirmadas e comprovadas no curso deste processo administrativo.

Ainda que as duas primeiras infrações disciplinares, narradas nos primeiros itens da portaria inaugural, não tenham a mesma magnitude da terceira e da quarta, todas elas serão analisadas, dando-se maior destaque, à evidência, àquelas irregularidades que justificam a perda da delegação.

Antes de passar à análise de cada uma das situações que são objeto deste processo administrativo, é necessário afastar a alegação do recorrente de que a sentença é nula.

Não era mesmo o caso de se determinar a produção de prova pericial contábil, simplesmente porque não foram apresentados comprovantes de pagamentos ou guias de pagamento em quantidade que justificasse a nomeação de perito.

A produção de uma determinada prova pressupõe a existência de um objeto. E, no caso, a prova pericial contábil reclamada pelo recorrente teria como objeto os comprovantes e guias de pagamento que jamais foram apresentados por ele e de cuja existência não se tem qualquer notícia ou indício.

No curso deste processo, o tabelião teve a oportunidade de apresentar as guias e comprovantes de pagamento que não foram apresentados por ocasião da visita correcional. E, dentre todos os documentos anexados, somente os de fls. 464/526 são guias ou comprovantes de pagamento, das quais os de fls. 464/506 são guias DARE (quitadas no dia da correção, em 10 de novembro de 2016) e os de fls. 507/526 são guias do Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça (quitadas no ano de 2011).

E não convence a alegação do recorrente de que não lhe foi garantido o direito de defesa, pois não teria tido acesso aos livros e documentos que estavam na Serventia. Primeiro, porque o tabelião estava autorizado a obter os documentos necessários ao exercício do direito de defesa por decisão e autorização concedida pelo Juiz Corregedor Permanente (fls. 539). E, segundo, porque, desde a visita correcional, o tabelião sustentava que os comprovantes e guias de pagamento que não estavam no interior da serventia, estariam em sua casa e/ou no escritório de seu contador, o que contraria a afirmação de que não teria tido acesso a eles. Em suma, não só a preliminar de nulidade não se sustenta como o próprio fundamento da nulidade é contraditório.

Ainda, é importante destacar que não foram apresentados arquivos digitais contendo os registros e livros (livro de despesas e receitas e classificadores obrigatórios) que supostamente existiriam e que estariam arquivados em meio eletrônico. E, quanto a essa alegação, incumbia ao tabelião apresentar referidos arquivos eletrônicos, já que era seu dever manter sistema de backup de modo a viabilizar que fossem anexados a estes autos e verificados pelo Corregedor Permanente e por esta Corregedoria Geral da Justiça. No entanto, nada foi apresentado ou demonstrado nesse sentido.

E, de toda forma, quanto aos classificadores obrigatórios, somente poderiam ser substituídos por arquivos eletrônicos os atos normativos e decisões do Conselho Superior da Magistratura, da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria Permanente (item 65.1 do Capítulo XIII das NSCGJ). Não há autorização para que os demais classificadores obrigatórios fossem controlados eletronicamente. Da mesma forma, tampouco há autorização para que o livro de receitas e despesas fosse controlado eletronicamente. Somente o livro de controle de depósito prévio pode ser escriturado eletronicamente (item 44.1.1 do Capítulo XIII das NSCGJ). Ainda que o controle de receitas e despesas se faça por meio de um sistema informatizado, é necessária a impressão, materialização e encadernação para fiscalização pelo Juiz Corregedor Permanente. E, por tais razões, não socorre o recorrente a alegação de que os documentos e livros encontram-se no interior da serventia, em meio eletrônico.

Por fim, a alegação do tabelião de que teria havido excesso por parte dos juízes assessores e membros da DICOGE, durante a visita correcional, e de que teria sido tratado de forma arbitrária e vexatória, tem o papel de criar verdadeira cortina de fumaça. O expediente utilizado pelo recorrente tem justamente a intenção de amenizar e desviar a atenção das graves irregularidades constatadas na Serventia Extrajudicial que lhe foi delegada, durante a correção realizada e no curso deste processo administrativo disciplinar

Durante a correção e no curso deste processo, o tabelião não apresentou os documentos, guias, livros e registros que

tinha e tem o dever de escriturar e guardar. Apresentou o tabelião resistência e descaso para com a atividade fiscalizadora da Corregedoria Geral da Justiça e para com o próprio serviço a ele delegado.

As imagens que constam de mídia digital depositada pelo tabelião comprovam a ocorrência de simples e breve discussão havida durante a visita correcional e que teve como origem a resistência do tabelião em apresentar os documentos, guias, livros e registros que deveriam estar sob sua guarda, com isso demonstrando o seu menosprezo à atividade fiscalizadora. A discussão se encerrou no próprio ambiente da serventia, teve curta duração e não repercutiu nas conclusões e decisões proferidas neste processo administrativo. Da análise das imagens e do próprio relato do tabelião não se vislumbra qualquer tipo de excesso por parte dos agentes fiscalizadores, que na diligência se limitaram ao cumprimento de seu dever de apuração.

Afastadas as questões preliminares, passa-se à análise das situações descritas na portaria inaugural:

I) Representação formalizada por advogado e que tem por objeto falta atribuída a preposto de Serventia (Violação dos itens 66 e 69.1 e 88 Capítulo XIII das NSCGJ e dos deveres dos incisos II, V, VIII, X e XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94):

Segundo se apurou, no ano de 2013, o escrevente Hil Francisco Duppre Junior atendeu Cremilda da Graça Mafuz, Roberto Mafuz e Jair Mafuz. Em agosto de 2013, o escrevente recebeu dos interessados um cheque a ele nominal, no valor de R\$12.316,08, mediante a entrega de recibo (fls. 33/34). O valor se referia à escritura e respectivo registro e ao ITCMD ("pagamento da escritura, registro, guia de ITBI", conforme constou do recibo de fls. 33). A escritura foi lavrada somente em dezembro de 2013. Não houve o pagamento do imposto que, aliás, não incidiria, nos termos da escritura, e tampouco houve o registro imobiliário.

Três anos depois, em setembro de 2016, diante da reclamação do advogado dos interessados, o tabelião providenciou o registro da escritura, arcando com o pagamento dos emolumentos correspondentes.

Não foi possível compreender a origem do valor que constou do recibo emitido em favor dos interessados (fls. 33), mas é certo afirmar que houve a cobrança indevida do imposto de doação e dos emolumentos relativo ao registro da escritura, legitimando a atuação do advogado dos interessados, que solicitou ao Tabelião a devolução da quantia indevidamente paga.

Observa-se, nesse particular, que o registro somente se efetivou após a atuação do advogado dos interessados, anos após o pagamento comprovado (fls. 224). E, mesmo após o registro, o tabelião não conseguiu esclarecer quais os valores que deveriam ter sido efetivamente pagos pelos interessados, deixando de demonstrar a regularidade da cobrança e deixando de devolver os valores tidos como pagos em excesso.

Inovando em sede de recurso de apelação, o tabelião sustentou a incidência do ITCMD, afirmação que contraria o conteúdo da escritura de doação por ele mesmo lavrada (fls. 42/46). E, se não bastasse isso, embora tenha sustentado que o imposto era devido, o tabelião não apresentou a correspondente guia de pagamento do tributo.

Além da inexplicável cobrança antecipada de valores, houve a cobrança de valores em excesso, não justificados no curso do processo administrativo. Ademais, o preposto embolsou a importância paga pelos interessados, já que o cheque foi nominal a ele.

E os tabeliões, assim como os registradores, respondem, objetivamente, mesmo no plano censório-disciplinar, por condutas culposas ou dolosas de seus escreventes e auxiliares. Não importa, assim, que o recibo entregue seja diferente do recibo que era emitido pela serventia, pois é incontroverso que a assinatura que consta do documento é mesmo de um dos escreventes que ali trabalhava.

No julgamento do MS n.º 2225875-32.2015.8.26.0000, o C. Órgão Especial do E. TJSP ratificou essa inteligência sobre a responsabilidade disciplinar objetiva dos registradores e tabeliões. Nesse precedente, o Des. relator Antonio Carlos Villen, em seu voto, destacou:

(...) "Frise-se, a simples prática de ato ilegal por um dos prepostos no exercício de suas funções implica responsabilidade funcional do Tabelião, em razão, reitere-se, do dever de fiscalizar. E a ilicitude, no caso dos autos, ficou incontroversa

Saliente-se que tal entendimento é o único compatível com o dever de fiscalizar. Orientação diversa estimularia, ao contrário, o seu descumprimento, pois bastaria a ausência do notário para eximir-se de falta praticada por qualquer de seus empregados". (grifei e sublinhei)

O Superior Tribunal de Justiça também tem precedente nesse sentido, que consta do julgamento do AgRg nos EDcl no Recurso em Mandado de Segurança n.º 29.243/RJ, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 17.9.2015.

Assim sendo, evidenciada a conduta culposa ou dolosa de um preposto, que tenha sido tipificada como uma infração funcional e que tenha se consumado no exercício de funções que lhe foram confiadas, surge, naturalmente e independentemente de culpa, a responsabilidade disciplinar do tabelião ou do registrador sob cuja direção aquele se encontre.

No mais, como não foram produzidas provas de que o tabelião teria dirigido ao advogado e seus representados palavras ofensivas, afasta-se a incidência do inciso II do artigo 30 da Lei 8.935/94 e reconhece-se a efetiva infração dos deveres dos incisos V, VIII, X e XIV do mesmo dispositivo de Lei.

II) Determinação do Conselho Superior da Magistratura, no julgamento de recurso de apelação, de instauração de apuração preliminar para apurar falha na qualificação notarial (Violação do item 213 e seguintes do Capítulo XIV das NSCGJ e do dever do inciso XIV do artigo 30 da Lei 8.935/94):

O tabelião lavrou carta de sentença em desacordo com a Lei e com as NSCGJ porque não houve expropriação, constrição, adjudicação ou outro instrumento de transferência, conforme acórdão do Conselho Superior da Magistratura (processo 0010770- 93.2015.8.26.0562 - fls. 51/61).

Carta de sentença extraída de inventários e partilhas, separação ou divórcio, adjudicações, arrematações, ações de usucapião, e outros dessa natureza, devem necessariamente conter as peças indispensáveis ao ingresso no registro de imóveis.

É a mencionada qualificação notarial, que deve ser realizada pelo Tabelião quando da lavratura da carta, a partir da qual a denominação passaria a ser Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação, Mandado de Registro, etc.

A carta de sentença terá sempre a finalidade de cumprimento de ordem judicial ou ingresso no registro civil ou de imóveis. No entanto, dos documentos juntados e que instruíram a carta de sentença emitida, não há decisão judicial com força translativa de propriedade, formal de partilha homologado, carta de adjudicação, mandado de registro de averbação ou retificação.

Houve, de fato, falha na qualificação notarial, pois a carta de sentença não foi instruída com documentos indicativos da efetiva transferência dos bens imóveis nela descritos.

Diuturnamente, erros de qualificação notarial ou registral praticados por registradores ou notários são analisados por esta Corregedoria Geral de Justiça por meio de pedidos de providência ou procedimentos de dúvidas que são instaurados e decididos pelos Corregedores Permanentes. Na grande maioria das vezes, mesmo quando reconhecida falha na interpretação da lei ou no exercício da atividade delegada, não há indícios de fraude à lei ou má-fé que justifique a instauração de processo administrativo disciplinar. E, no caso destes autos, a situação não discrepa.

Embora reconhecida a ocorrência de falha na qualificação notarial, inexistem nos autos indícios de fraude à lei ou de que a emissão da carta de sentença tenha decorrido de ato de má-fé por parte do tabelião, de modo que não se justifica a imposição de pena disciplinar em relação ao fato descrito no segundo item da portaria inaugural.

III) Irregularidades constatadas durante correição ordinária realizada em 10 de novembro de 2016: (Violação dos itens 42, 45, 45.1., 46, 58, 59, 60 e 65 do Capítulo XIII das NSCGJ, dos artigos 12 e 19 da Lei Estadual 11.331/02 e dos deveres dos incisos I, II, III, V e VII, da Lei 8.935/94):

Durante a realização de visita correcional, foram diversos os problemas encontrados no 6º Tabelião de Notas da Comarca de Santos.

Segundo constou da ata, foram encontradas precárias instalações físicas, incompatíveis com as exigências contemporâneas. Além disso, no curso dos trabalhos, os servidores e juizes assessores da Corregedoria Geral da Justiça se defrontaram com a postura resistente e obstrutiva do tabelião, que teria criado embaraços à atividade correcional, empregado ardis, perturbado os trabalhos e obstruído o acesso aos documentos. Não bastasse isso, durante a correição, foram constatados os seguintes problemas: a precária escrituração do livro diário, sem folha alguma entre os meses de junho a setembro de 2015; a ausência dos classificadores obrigatórios de 2015 e 2016, inobstante comando constante do edital; a ausência dos comprovantes de pagamento de FGTS, INSS, IR (carnê-leão), IPESP e IAMSPE, ou dos

recolhimentos devidos à Santa Casa, Ministério Público, Municipalidade, Tribunal de Justiça. Em relação à escrituração dos livros, verificou-se a ausência de alusão ao número do livro nos termos de abertura e encerramento; a falta de numeração e rubricas das folhas do livro; a ausência de escrituração dos meses de março a dezembro de 2015; a ausência dos balancetes mensais de 2015 e 2016; a ausência do balanço anual de 2015, com visto do corregedor; os classificadores obrigatórios sem as guias dos atos praticados em 2015 e 2016; parte das guias de recolhimentos de encargos sobre folha de pagamento, sem a apresentação das folhas de pagamento;

No dia da correição, o tabelião apresentou algumas guias DARE, quitadas naquela data, sem a incidência de juros ou multa de mora. Além disso, o tabelião trouxe algumas guias que estariam no escritório do contador, referentes aos anos de 2013 e 2014.

Com a portaria inaugural, foi determinado o afastamento provisório do notário e nomeado interventor, a quem coube apresentar os relatórios de fls. 269/378 e 547/561. Além disso, no curso deste processo administrativo, houve a alteração do endereço da Unidade, com a celebração de novo contrato de locação e instalação da serventia em imóvel mais adequado aos serviços prestados e ao interesse público. A ata de correição, aliada aos documentos que instruem estes autos e os relatórios apresentados pelo interventor dão conta do completo descontrole administrativo e gerencial do Sexto Tabelionato de Santos. A situação da serventia é grave e causa perplexidade.

O descontrole administrativo e gerencial se exterioriza nas precárias instalações da Serventia, na escassez, desatualização da documentação e na falta de recolhimento adequado das verbas relativas aos funcionários; na falta dos livros obrigatórios e ausência da comprovação dos recolhimentos obrigatórios (guias dos emolumentos devidas ao Estado, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas, à entidade gestora dos recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais e ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça; guias de recolhimento ao IPESP e IAMSPE; guias de recolhimento de imposto sobre a renda retido na fonte; e folhas de pagamento dos prepostos e acordos salariais); no grande número de livros sem encadernação (noventa); no grande número de livros abertos e em uso (oito); na desordem no arquivamento dos documentos depositados na Serventia; na quantidade de atos sem a devida subscrição; na quantidade de livros sem termo de abertura e encerramento; nas diversas irregularidades formais nos atos lavrados na Serventia; na ausência do livro de receitas e despesas; na falta de uso do Portal do Extrajudicial, de utilização imperativa (item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ: "Os notários e registradores, sob pena de responsabilidade, prestarão e manterão atualizadas conforme os prazos fixados todas as informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça").

No mais, em apuração conduzida pelo interventor, constatou-se a ausência de comprovação de recolhimentos que somam aproximadamente R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais, conforme tabela de fls. 288), valores que deveriam ter sido repassados ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça; à entidade gestora dos recursos destinados ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais (SINOREG); ao Ministério Público; ao Estado; à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado e à Santa Casa. Tais valores não pertenciam ao tabelião, tendo sido retidos indevidamente, em descumprimento ao que preceitua a Lei 11.331/2002, em seu art. 19, I, letras b, c, d, e e f. Além da ausência dos repasses obrigatórios, não houve a prova do pagamento de tributos devidos pela serventia e pelo tabelião, isto é, à Prefeitura Municipal de Santos (ISS) e à Receita Federal (IR). Em relação ao imposto de renda devido pelo tabelião, não foi possível apurar o valor devido, nem mesmo de forma aproximada, pois não foram sequer apresentados os livros-caixa.

Algumas poucas guias foram apresentadas no curso deste processo, as quais somadas totalizam menos do que R\$80.000,00 (oitenta mil reais), valor que é irrisório quando comparado ao valor que deveria ter sido recolhido (mais de três milhões de reais), ainda que considerado somente de forma aproximada.

Em seu interrogatório, ficou ainda mais evidente o descontrole administrativo e gerencial do tabelião, que demonstrou completo desconhecimento da forma pela qual se dá o funcionamento do Portal do Extrajudicial (tema que será abordado no próximo tópico deste parecer) e a forma correta para a realização dos repasses. Além disso, embora não corresponda à realidade, pois o período em aberto é muito superior ao reconhecido em audiência, o tabelião confessou não ter efetuado repasses ao Estado, Carteira da Previdência, Sinoreg, Ministério Público e Santa Casa, desde julho de 2015. E, ao contrário do que sustentou, os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça não estão regularizados e muito menos quitados.

A falta de repasse dos emolumentos e a ausência de pagamento dos tributos decorrentes do serviço prestado são condutas que não condizem com a probidade esperada do delegatário de serviço público.

E, aqui, vale anotar que os valores que devem ser repassados pelo titular da serventia não integram seus rendimentos

ou seu patrimônio e não estão à sua disposição para qualquer finalidade. Quanto a tais valores, a função do titular da serventia é de simples arrecadador da verba pública. O notário e o registrador têm o dever de repassar aos órgãos próprios os valores que a eles pertencem, nada justificando que deles se aproprie, a qualquer título que seja, em claro maltrato à legalidade e à moralidade administrativas.

O fato é gravíssimo e contraria a própria essência de um serviço que é público, prestado por particulares, de quem se espera conduta compatível com os princípios constitucionais da Administração (artigo 37 da Constituição Federal). E a tese de defesa, por óbvio, não se sustenta: não há justificativa aceitável para a apropriação de dinheiro público, sendo de todo irrelevantes as dificuldades financeiras que o tabelião alega estar experimentando ou a sempre invocada "atual crise econômica".

A ausência dos repasses obrigatórios caracteriza falta disciplinar da maior gravidade, como, aliás, é a posição consolidada desta Corregedoria Geral:

"Processo Administrativo Disciplinar - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Salto Grande - Inadequado gerenciamento financeiro da unidade - Não recolhimento de verbas devidas ao Estado, ao IPESP e à Santa Casa - Ilícito administrativa caracterizado - Gravidade da falta administrativa praticada - Ratificação da pena de perda da delegação - Não provimento do recurso" (Processo nº 2015/10725, Des. Elliot Akel, j. em 24/2/2015).

"Processo administrativo disciplinar - Delegado de serviço registral - Não recolhimento e recolhimento com atraso de custas devidas ao Estado, contribuições da Carteira de Previdência das Serventias Não- Oficializadas e verbas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - Dificuldades de ordem financeira não comprovadas e que não configuram de todo modo causa excludente da responsabilidade do registrador - Caracterização de voluntária retenção de valores recebidos dos usuários do serviço público delegado que deveriam ter sido repassados aos órgãos públicos - Infrações disciplinares capituladas no art. 31, I e V, da lei n. 8.935/1994 que em si mesmas, pela sua gravidade, autorizam a perda de delegação - Recurso não provido" (Processo nº 13762/2007, Des. Gilberto Passos de Freitas, j. em 17/10/2007).

Reconhece-se, assim, em relação ao item III da portaria inaugural, a efetiva infração dos deveres dos incisos dos incisos I, II, III, V e VII, do artigo 30 da Lei 8.935/94.

IV) Inobservância das regras atinentes ao Portal do Extrajudicial: (Violação do item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ e dos deveres dos incisos I e III do artigo 30 da Lei 8.935/94):

Aos notários e registradores é obrigatório o acesso diário ao Portal do Extrajudicial (Parecer Normativo nº 119/08-E)

Nos termos do item 20.3 do Capítulo XIII das NSCGJ, "Os notários e registradores, sob pena de responsabilidade, prestarão e manterão atualizadas conforme os prazos fixados todas as informações do Portal do Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça e do Portal Justiça Aberta do Conselho Nacional de Justiça".

Em relação ao Portal do Extrajudicial, é possível afirmar que o titular do Sexto Tabelião de Notas de Santos ignorou, por completo, as normas que tratam do tema, as determinações do Corregedor Permanente e desta Corregedoria Geral da Justiça. Desde agosto de 2015, a unidade vem sendo monitorada pela Corregedoria Geral da Justiça e cobrada da regularidade das informações devidas junto ao Portal do Extrajudicial, em especial, as declarações mensais (atos, despesas em geral, custas e contribuições); os selos e as declarações de frequência.

A determinação de regularização constou do Comunicado CG n. 1069/2015 e foi publicada no DJE em 14 de agosto de 2015 (fls. 108/109).

Após a concessão de prazos adicionais pelo Corregedor Permanente, a situação persistia irregular, o que foi confirmado por ocasião da correição ordinária, realizada em novembro de 2016. E, contrariando a defesa e o interrogatório do tabelião, até o momento, o Portal do Extrajudicial e os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça não estão regularizados e muito menos quitados.

Ao longo dos anos, não houve o preenchimento regular das declarações mensais (atos, despesas em geral, custas e contribuições).

Embora, no curso deste processo, tenham sido incluídos os dados dos valores que seriam devidos ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça (dívida reconhecida de pelo menos R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), nenhuma guia comprobatória do pagamento dos valores em aberto foi juntada aos autos. As poucas guias anexadas

nestes autos digitais e que comprovam repasses realizados ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça são do ano de 2011 (fls. 507/526) e já não constavam como estando em aberto no Portal do Extrajudicial.

E, aqui, mais uma vez, é preciso destacar o total descontrole gerencial e administrativo da unidade, pois a afirmação do tabelião de que o "Portal está em dia" está completamente desconectada da realidade. Está claro que o tabelião desconhece o Portal e seu funcionamento, as informações que dele devem constar e o fato de que a guia para a realização do repasse ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça é emitida através do próprio Portal (inciso III do artigo 12 da Lei 11.331/2002 e item "h" do Comunicado CG n. 1032/2007). Tanto é assim que o tabelião parece acreditar que os pagamentos realizados no dia da correição, em guia DARE (crédito em favor da Secretaria da Fazenda), serviram para quitar os repasses ao Fundo de Despesas Especiais do Tribunal de Justiça.

Ocorre que, além da utilização da guia errada, irregularidade que deverá ser sanada pelo próprio tabelião, o valor pago é muito inferior ao efetivamente devido (um quarto do valor que seria devido).

Em relação ao Portal do Extrajudicial, o tabelião se destaca das demais serventias do Estado de São Paulo, pois é a única unidade a ignorar sua existência e a obrigatoriedade do seu uso.

Causa perplexidade o fato de que o tabelião deixou de atender à determinação desta Corregedoria Geral da Justiça de regularização do Portal (Comunicado CG n. 1069/2015 e foi publicada no DJE em 14 de agosto de 2015), determinação que foi atendida por todas as demais unidades que apresentavam irregularidades, irregularidades estas bem mais singelas dos que as que foram encontradas no Sexto Tabelionato de Santos.

E a determinação de regularização persiste sendo ignorada até o presente momento, quando nenhum recolhimento em aberto foi comprovado e quando as informações faltantes permanecem desconhecidas. Em outros termos, o tabelião ignora o Portal do Extrajudicial, de uso diário e obrigatório, as normas que regem sua utilização, e todas as determinações superiores no sentido de sua regularização, tenham partido do Corregedor Permanente ou desta Corregedoria Geral da Justiça.

Reconhece-se, assim, em relação ao item IV da portaria inaugural, a efetiva infração dos deveres dos incisos dos incisos I e III do artigo 30 da Lei 8.935/94.

CONCLUSÃO

Foram demonstradas a prática das infrações disciplinares previstas no artigo 31, incisos I, II, III, e V da Lei nº 8.935/94 e não há circunstâncias que isentem o recorrente de responsabilidade, razão pela qual deve se aplicada a sanção prevista no inciso IV do artigo 32 do mesmo diploma legal.

A gravidade de tudo o que foi aqui apurado, aliada ao completo desrespeito às normas e leis que regem sua atividade, bem como a resistência e falta de aceitação da atividade correcional a que está submetido, não deixa alternativa que não seja a aplicação da pena de perda de delegação.

Pelas razões expostas, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência, é no sentido de se negar provimento ao recurso.

Anoto, por fim, que já foi providenciada a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, para que se apure eventual prática do delito, nos termos do parágrafo único do artigo 37 da Lei n. 8.935/94 (fls. 883).

Por fim, sugere-se a extração de cópias dos autos, em mídia digital, para encaminhamento à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao INSS, ao IPESP, ao SINOREG, ao Ministério Público de São Paulo, à Santa Casa e ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que tomem as providências cabíveis quanto às ausências de repasses e recolhimentos não realizados. Quanto à Prefeitura Municipal de Santos, já há notícia do ajuizamento de ações de execução fiscal.

Sub censura.

São Paulo, 20 de julho de 2017.

(a) Paula Lopes Gomes Juíza Assessora da Corregedoria

DECISÃO: Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso, mantida a pena de perda de delegação aplicada a Hércules José Duppré, titular do 6º Tabelião de Notas de Santos, na forma do inciso IV do artigo 32 c.c. o inciso II do artigo 35, ambos da Lei nº 8.935/94. Determino

a publicação do parecer e dessa decisão no DJE por três dias alternados. Determino a extração de cópias dos autos, em mídia digital, para encaminhamento à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, à Secretaria da Receita Federal, ao INSS, ao IPESP, ao SINOREG, ao Ministério Público de São Paulo, à Santa Casa e ao Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de que tomem as providências cabíveis quanto às ausências de repasses e recolhimentos não realizados. Quanto à Prefeitura Municipal de Santos, já há notícia do ajuizamento das ações de execução fiscal. São Paulo, 21 de julho de 2017. (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: JOSE ALBERTO CLEMENTE JUNIOR, OAB/SP 114.729, FABIO MAGALHÃES LESSA, OAB/SP 259.112 e RUI GUIMARÃES PICELI, OAB/SP 149.233.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1888/2017

PROCESSO Nº 2017/141995 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1888/2017

PROCESSO Nº 2017/141995 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 14º Tabelião de Notas desta comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em procuração e sua retificação lavradas em sua unidade, no livro 4.650, páginas 11/12 e páginas 83/84, respectivamente, na qual figuram como outorgante Luiz Viale Neto, portador do RG nº 2.250.419-9-0 SSP/SP, inscrito no CPF nº 011.587.178-06, pessoa já falecida, e como outorgado Alessandra Graziela Parcus de Samassa, portadora do RG nº 22.346.167-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 148.416.918-20, a quem supostamente conferiu poderes para representá-lo ante as instituições bancárias Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A e Caixa Econômica Federal, tendo em vista que, supostamente, o ato foi praticado por um terceiro, mediante uso de documentos falsos, relatando, ainda, o bloqueio administrativo definitivo dos atos praticados.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1889/2017

PROCESSO Nº 2017/138994 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

Página 27

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1889/2017

PROCESSO Nº 2017/138994 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 48º Subdistrito - Vila Nova Cachoeirinha - desta Comarca acerca da ocorrência de falsificação em reconhecimento de firma de Telma Jeane Ferreira da Silva, que figura como fiadora, em contrato de locação em que têm como locadora Pátio Penha Shopping Ltda e como locatária Maria Elizabeth Vieira de Barros Leite, mediante uso de dados da unidade comunicante e assinatura, etiqueta e carimbo fora dos padrões adotados por este, bem como reutilização do selo nº 1026AA400146, pertencente ao 8º Tabelião de Notas desta Comarca.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1890/2017**PROCESSO Nº 2017/107338 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

Página 27

DICOGE**DICOGE 5.1**

COMUNICADO CG Nº 1890/2017.

PROCESSO Nº 2017/107338 - LIMEIRA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações da unidade supramencionada, noticiando ocorrência de fraude em procuração supostamente lavrada no Cartório Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Cachoeira do Bom Jesus da Comarca de Florianópolis/SC, tendo, supostamente, como outorgante Marlene Therezinha Ferreira Vieira Burini, portadora do RG 4.250.001 SSP/SP e inscrita no CPF nº 723.360.058-91, como outorgado Daniele Nascimento de Souza da Silva, portadora do RG nº 40.054.607-3 SSP/SP e inscrita no CPF nº 323.760.088-16, e como objeto os imóveis constituídos pelos lotes de terreno sob os nºs 02, 03 e 04 da Quadra "C", do loteamento denominado Jardim Esmeralda, matriculados sob os nºs 32.785, 32.786 e 32.787 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica dessa Comarca, tendo em vista que a unidade onde supostamente foi realizado o ato informou que consta outro ato no livro e folhas indicados no traslado

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1891/2017**PROCESSO Nº 2017/155111 - JARINU - JUIZ DE DIREITO DA VARA**

Página 28

DICOGE**DICOGE 5.1**

COMUNICADO CG Nº 1891/2017

PROCESSO Nº 2017/155111 - JARINU - JUIZ DE DIREITO DA VARA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação da Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede dessa Comarca acerca da suposta ocorrência de fraude em procuração lavrada no livro 179, pgs. 376/378, junto à unidade, na qual figuram como outorgante Benedita de Araujo Zanicheli, portadora do RG nº 5.874.556-7 e inscrita no CPF nº 162.617.106-86 e como outorgado Lafayete Marques Cunha, portador do RG nº 356006694 e inscrito no CPF nº 610.006.471-53, tendo em vista que um terceiro passou-se pela outorgante, pessoa já falecida, mediante uso de documento falso.

DICOGE 1.2 - EDITAL**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS**

Página 16

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 2ª Vara, 3ª Vara e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de PENÁPOLIS, no dia 05 (cinco) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á no dia 05 (cinco) às 10h00min (dez horas), na Comarca de Araçatuba convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 14 (catorze) de agosto de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/08/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

Página 12

SEMA

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/08/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

FÓRUM CRIMINAL - BARRA FUNDA - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 15/08/2017, a partir das 16h15, com a suspensão dos prazos processuais na referida data.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Cobrança de processos em carga com advogados:

Página 1035

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Local destino : Sergio de Oliveira Passos (1)
Processo Classe Remessa
Recebimento 0254626-35.2007.8.26.0100 Usucapião 21/07/2017

Local destino : Rogerio Queiroz Dos Santos (1)
Processo Classe Remessa
Recebimento 0014478-58.201 0.8.26.0100 - Usucapião 13/07/2017

Local destino : Marcio Fernandes de Freitas (1)
Processo Classe Remessa
Recebimento 0046178-97.1983.8.26.0100 Usucapião 11/07/2017

Local destino : Marcia Vasconcellos P da Silva Felipe (2)
Processo Classe Remessa
Recebimento 0176770-58.2008.8.26.0100 - Usucapião 27/07/2017 0248248-63.200 7.8.26.0100 - Usucapião 31/07/2017

Local destino : Luzia Mousinho de Pontes (1)
Processo Classe Remessa
Recebimento 0024875-79.2010.8.26.0100 - Usucapião 03/07/2017

Local destino : Jesuina Aparecida Coral A. Lins de Albuquerque (1)
Processo Classe Remessa
Recebimento 0040645-44.2012.8.26.0100 - Usucapião 12/07/2017

Local destino : Isaias Lopes da Silva (1)
Processo Classe Remessa
Recebimento 0023393-91.2013.8.26.0100 - Usucapião 28/07/2017

Local destino : Iracema Maria Cesar Consani (1)
Processo Classe Remessa
Recebimento 0030502-59.2013.8.26.0100 - Usucapião 26/07/2017

Local destino : Fabio Cesar da Silva (1)
Processo Classe Remessa
Recebimento 0010355-34.2012.8.26.0007 - Usucapião 07/07/2017

Local destino : Cynthia de Almeida Favero (2)
Processo Classe Remessa
Recebimento 0832864-45.2006.8.26.0100 - Agravo de Instrumento 20/072017 0118319-79.2004.8.26.0100 - Usucapião 20/07/2017

Local destino : Artur Fiedler (1)
Processo Classe Remessa Recebimento
0075338-54.2012.8.26.0100 - Usucapião 27/07/2017

CONCLUSÃO

Em 15 de agosto de 2017, faço conclusos este expediente à MM. Juíza Titular da 1ª Vara de Registros Públicos, Dra. Tania Mara Ahualli. Eu, _____ Celina M.M. Delázari.

Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias.
Expirado o prazo, sem devolução dos autos, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.
São Paulo, 15 de agosto 2017

Tania Mara Ahualli
Juíza Titular

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0049221-60.2011.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco de Oliveira Souza

Página 1037

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 0049221-60.2011.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Francisco de Oliveira Souza - Vistos.Fls. 77: Defiro a expedição de carta de sentença.Após, nada mais sendo requerido, ao arquivo. (À parte autora para providenciar as cópias necessárias para expedição da Carta de Setneça, prazo de 10 dias) - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0111459-86.2009.8.26.0100

Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.D. e outro

Página 1038

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 0111459-86.2009.8.26.0100 (100.09.111459-0) - Habilitação para Casamento - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.S.D. e outro - Vistos,Primeiramente, em relação à retificação do assento de nascimento do menor G. B. D., consigno que a questão demanda análise para além da efetuada nesta via administrativa e, portanto, deve ser requerida nos termos do art. 109 da Lei de Registros Públicos.Eventual inércia do Ministério Público quanto à propositura da referida ação pode ser suprida pela própria interessada e, portanto, mantenho o decidido na r. Sentença.Por fim, no que tange ao assento de casamento almejado, autorizo a emissão da certidão atualizada, da qual deverá constar o bloqueio determinado.Por fim, não havendo outras providências, remetam-se os autos ao arquivo.Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: ADRIANE DOS REIS GUARNIERI (OAB 205174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 0004897-72.2017.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N.C.

Página 1039

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 0004897-72.2017.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. e outro - T.N.C. - Fls. 614/620: Ciente.Convoco Rachel Neves Godinho para prestar depoimento em Juízo, designada audiência para o próximo dia 21 de agosto de 2017, às 14:00 hrs.Ao Sr. Tabelião para juntar aos autos a ciência da preposta. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), ALEXANDRE BRÁS DOS SANTOS (OAB 375437/SP), ALESSANDRA MORATA MARTINS (OAB 312733/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1005083-54.2017.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio Giavoni

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1005083-54.2017.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Darcio Giavoni - Vistos.Atenda a parte autora a cota ministerial de fls. 39/40 em 10 dias.Intime-se. - ADV: ARISTIDES FIAMOZZINI FILHO (OAB 75308/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1013498-55.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1013498-55.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Avani Ribeiro Szenttamasy - Avani Ribeiro Szenttamasy - O senhor(a) advogado(a) deverá providenciar (imprimir e entregar nesse ofício judicial) as cópias para conferência e montagem do(s) mandado(s) final(is). - ADV: AVANI RIBEIRO SZENTTAMASY (OAB 116252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1013619-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wellyngta Nascimento Silva

Página 1040

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1013619-78.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Wellyngta Nascimento Silva - Vistos.Embora a Lei n. 1.060/50 presuma a existência do estado de pobreza, quando o requerente das benesses da Justiça Gratuita assim o declare, é certo que esta presunção não é absoluta.Desta feita, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a comprovação do referido estado de necessidade, nos seguintes termos:"oEstado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Art. 5º, inciso LXXIV). Assim, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, traga a requerente aos autos cópia dos três últimos holerites ou da última declaração de IRPF, de modo a comprovar a alegada insuficiência de recursos, ou, alternativamente, recolha as custas devidas. Int. - ADV: AMAURY MAYLLER COSTA LEITE DE OLIVEIRA (OAB 280880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1019229-27.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Raquel Cristiane Gazdovich

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1019229-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Raquel Cristiane Gazdovich - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: ROSANGELA BENEDITA GAZDOVICH (OAB 252192/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1020973-57.2017.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Claudia Cristina Weinmann

Página 1041

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1020973-57.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Claudia Cristina Weinmann - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das

cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: CINTHYA MACEDO PIMENTEL (OAB 172712/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1037825-59.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Cleobio Alves de Almeida

Página 1042

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1037825-59.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Francisco Cleobio Alves de Almeida - Vistos. Fls. 52: Oficie-se nos termos requeridos pelo Ministério Público. Int. - ADV: PALOMA ALMEIDA DA COSTA (OAB 392699/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1039578-51.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo José Cruz de Camargo Aranha

Página 1042

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1039578-51.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Eduardo José Cruz de Camargo Aranha - Vistos. Fls. 57: Homologo a desistência ao prazo recursal. Cumprase a sentença. Intimem-se. - ADV: LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA (OAB 146196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1049370-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Maria Helena Santo Andre - - Camila Moraes Barbosa - - Marieh Moraes Barbosa

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1049370-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Helena Santo Andre - - Camila Moraes Barbosa - - Marieh Moraes Barbosa - Vistos.Fls. 38: Defiro o prazo de 60 dias. Int. - ADV: ANTONIETA MARIA SANTO ANDRÉ NEIVA (OAB 45666/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1049911-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tingting Li

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1049911-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Tingting Li - Vistos.Manifeste-se a parte autora nos termos da cota do Ministério Público de fls. 33 e petição de fls. 26/27, quanto à ordem dos nomes pretendida pelo genitor, em cinco dias.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, tornando-me conclusos, a seguir.Intimem-se. - ADV: HELIO ANTONIO RODRIGUES SECIO (OAB 58996/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1054535-57.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.J.V.

Página 1043

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1054535-57.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.J.V. - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1055250-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros

Página 1044

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1055250-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ed Wilson Gabriel de Menezes e outros - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 82 no prazo de 10 dias. - ADV: RODRIGO HELENE DOS SANTOS (OAB 371222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1056704-17.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto

Página 1044

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1056704-17.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Joao Gomes Pereira Neto - Vistos.Fls. 38: Oficie-se nos termos requeridos pelo Ministério Público. - ADV: CAROLINA DALLA VALLE BEDICKS (OAB 291785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1057374-55.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paolla Mendes Silva

Página 1044

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1057374-55.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Paolla Mendes Silva - Vistos.Embora a Lei n. 1.060/50 presuma a existência do estado de pobreza, quando o requerente das benesses da Justiça Gratuita assim o declare, é certo que esta presunção não é absoluta.Desta feita, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a comprovação do referido estado de necessidade, nos seguintes termos:"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Art. 5º, inciso LXXIV). Assim, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, traga a requerente aos autos cópia dos três últimos holerites ou da última declaração de IRPF, de modo a comprovar a alegada insuficiência de recursos, ou, alternativamente, recolha as custas devidas. Int. - ADV: ANDREA ANICETO DA SILVA (OAB 176737/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1058296-96.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro

Página 1044

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1058296-96.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Igor Iulian Dutra Dumitrache e outro - Vistos.Junte a parte autora o documento mencionado à fl. 37 no prazo de 10 dias.Intimese. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1058867-04.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.B.P.

Página 1044

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1058867-04.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.C.B.P. - Vistos.Ao MP. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1059584-79.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Filipe Gabriel Santos

Página 1044

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1059584-79.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Filipe Gabriel Santos - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: ROBERTO BEZERRA DA COSTA (OAB 183744/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1059627-84.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Franklin Roberto Manging Domingues e outro

Página 1044

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1059627-84.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Franklin Roberto Manging Domingues e outro - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: NEIDE CAETANO IMBRISHA (OAB 60799/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1060125-15.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Aude Angèle Françoise Koebelé

Página 1044

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1060125-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aude Angèle Françoise Koebelé - Vistos.1. Fls. 31: Razão assiste à representante do Ministério Público, eis que este Juízo afigura-se absolutamente incompetente para julgar a pretendida retificação do prontuário administrativo junto ao Departamento de Polícia Federal.Nestes termos, ciência à parte autora, em cinco dias.2. Após, tornem-me conclusos para extinção do feito. Intimem-se. - ADV: ARYANNE MYTHELLY MONTEIRO DA PALMA (OAB 362035/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1066137-45.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noeli Regina Monte - - Nilce Aparecida Monte - - Elder Tarcizo Monte

Página 1045

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1066137-45.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noeli Regina Monte - - Nilce Aparecida Monte - - Elder Tarcizo Monte - Vistos.Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 61/62 no prazo de 10 dias. - ADV: PAULA FRANCO NAZATO (OAB 305875/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1069608-69.2017.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Giuliano Oliveira Lima Germani**

Página 1045

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1069608-69.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Giuliano Oliveira Lima Germani - Vistos.Para análise do pedido de Justiça Gratuita, deverá a parte autora exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes outros documentos que a parte autora considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentada deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS.Prazo: 5 dias.Int. - ADV: REGIANE DA SILVA NASCIMENTO BARBOSA (OAB 253730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1069877-11.2017.8.26.0100 **Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aline Cristina dos Santos Satvanyi**

Página 1045

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1069877-11.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Aline Cristina dos Santos Satvanyi - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de assento.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal).Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital.Neste exato sentido:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito precedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: THIAGO NOGUEIRA DE LIMA (OAB 237407/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1071433-48.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Russo

Página 1046

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1071433-48.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Russo - Vistos.Embora a Lei n. 1.060/50 presuma a existência do estado de pobreza, quando o requerente das benesses da Justiça Gratuita assim o declare, é certo que esta presunção não é absoluta.Desta feita, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a comprovação do referido estado de necessidade, nos seguintes termos:"o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Art. 5º, inciso LXXIV).Assim, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, traga a requerente aos autos cópia dos três últimos holerites ou da última declaração de IRPF, de modo a comprovar a alegada insuficiência de recursos, ou, alternativamente, recolha as custas devidas.Int. - ADV: SUELY VOLPI FURTADO (OAB 98883/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1076761-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori

Página 1046

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1076761-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.076,20, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.402/2017). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 21,52. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome do(s) requerente(s). - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 94740A/RS)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1078183-66.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thereza Saiani

Página 1046

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1078183-66.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thereza Saiani - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste

Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO GALINSKAS SEGUNDO (OAB 240794/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1078279-81.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celeste Pereira da Silva - - Luis Aristides Saavedra Valladolid

Página 1046

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1078279-81.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Celeste Pereira da Silva - - Luis Aristides Saavedra Valladolid - Vistos. Embora a Lei n. 1.060/50 presuma a existência do estado de pobreza, quando o requerente das benesses da Justiça Gratuita assim o declare, é certo que esta presunção não é absoluta. Desta feita, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou-se a exigir a comprovação do referido estado de necessidade, nos seguintes termos: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (Art. 5º, inciso LXXIV). Assim, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, tragam os requerentes aos autos cópia dos últimos três holerites ou da última declaração de IRPF, de modo a comprovar a alegada insuficiência de recursos. Int. - ADV: MARCUS VINICIUS MARQUES DOS SANTOS (OAB 283285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1079044-52.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Daniel Alves da Silva

Página 1046

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1079044-52.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Daniel Alves da Silva - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SAMUEL SILVA FERNANDES (OAB 286764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1079392-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariangela Vieira Miguel

Página 1046

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1079392-70.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mariangela Vieira Miguel - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSÉ CARLOS ANTUNES DA COSTA (OAB 309470/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1099480-03.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Nagib Khouri

Página 1049

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1099480-03.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabio Nagib Khouri - Vistos.Por ora, aguarde-se a resposta ao ofício de fls. 248. Int. - ADV: MARCONI HOLANDA MENDES (OAB 111301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1114511-29.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Norma Ricardi - - Raimundo Ricardi

Página 1051

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1114511-29.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Norma Ricardi - - Raimundo Ricardi - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1134833-70.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janete Sanvidoti Cavallini

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1134833-70.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Janete Sanvidoti Cavallini - Vistos.Homologo o pedido de desistência das fls. 69 e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil.Defiros os benefícios da Justiça Gratuita à autora. Trânsito em julgado, arquivem-se nos termos das N.S.C.G.J.P.R.I.São Paulo, 14 de agosto de 2017 - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0313/2017 - Processo 1138072-82.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rubenilsa Reis dos Santos

Página 1053

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0313/2017

Processo 1138072-82.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rubenilsa Reis dos Santos - Vistos.Homologo a desistência ao prazo recursal.Cumpra-se a sentença.Intimem-se. - ADV: SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI (OAB 64538/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Editais de Citação

Página 1

2ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos do Pedido de Providências, PROCESSO Nº 1041400-12.2016.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo Benacchio, na forma da Lei, etc

FAZ SABER a(o) MARCOS ADRIANO CORREIA e PAULA MOREIRA DE JESUS, que aos 23/02/2017 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se os requerentes em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente edital para a citação do supra mencionado, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareça a este Juízo para tomar ciência da sentença, sendo que transcorrido o prazo do edital os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/n, 22º andar, sala 2203, Centro, São Paulo, SP, CEP

01501-000. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 10 de agosto de 2017.

[↑ Voltar ao índice](#)
